



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 0008412-66.2017.8.16.0174

Por seus procuradores bastante, "ut" instrumento procuratório anexo a estes autos, Advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná sob nº 2.268, 14.114 ambos com escritório profissional sito à Rua Barão do Rio Branco nº 26, em União da Vitória-PR.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS CLARA LTDA - CONDUCAP, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem perante vossa excelência, com devido respeito e máximo acatamento, **INFORMAR** e **REQUERER** o que segue:

Inicialmente, ressalta-se que a autora não foi devidamente intimada anteriormente para se manifestar em relação ao Mov. 258 vez que a publicação estranhamente foi lida por outro Advogado que não é procurador da autora, fazendo com que a autora perdesse o prazo pois não foi realizada a leitura por procurador constituído nos autos pela autora.

Desta forma, o prazo deveria ser restituído para a empresa autora, outrossim requer seja explicado por este douto juízo o porque da leitura e renúncia da publicação por advogada que não é procuradora da empresa autora.





Ademais, REQUER a suspensão de todas as ações contra a empresa até a assembleia de credores, por ser medida de Direito e Justiça.

Nestes Termos,
Pede deferimento.
União da Vitória, 19 de julho de 2019.

VIRGILIO CESAR DE MELO
OAB/PR 14.114

JULIANO ISOTON SAMPAIO
OAB/PR 64.708

